

# Noções Básicas sobre Planejamento e Orçamento Público para DMEs

**21.06.17 - São Paulo – SP**

*A maioria das pessoas não planeja fracassar, fracassa por não planejar.*

# Financiamento da Educação Básica Pública

# Financiamento da Educação

## Constituição Federal

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **na manutenção e desenvolvimento do ensino**.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do **salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.

# Financiamento da Educação

## Receitas permanentes

- a) MDE – manutenção e desenvolvimento do ensino
- b) Salário educação

## Transferências voluntárias

Programas do MEC e outros

## MDE - Receitas

- a) Recursos vinculados ao FUNDEB (transferências – FPM e ICMS)**
- b) Transferências não vinculadas ao FUNDEB (transferências – FPM e ICMS)**
- c) Recursos próprios (orçamento – 25%)**

## Recursos transferidos - Esfera Federal

**FPM** - Fundo de Participação dos Municípios. O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

**Periodicidade:** decendialmente, até os dias 10, 20 e 30 de cada mês.

# Recursos transferidos - Esfera Estadual

## ICMS

Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços

Periodicidade: **semanalmente.**

## Recursos transferidos - % aplicação em educação (MDE)

**Total mínimo obrigatório: 25%**

**Total retido no FUNDEB: 20%**

**Exemplo:**

**Total que o município teria direito a receber:**

**R\$ 1.000.000,00**

**Retenção para compor o FUNDB (20%): R\$ 200.000,00**

**Valor restante para o município aplicar (5%): R\$ 50.000,00**

## Composição do FUNDEB

- 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receitas:

- ✓ I - Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos;
- ✓ II - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- ✓ III - Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- ✓ IV - parcela do produto de arrecadação do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR;
- ✓ V - parcela do produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados – FPE;
- ✓ VI - parcela do produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados – FPM;
- ✓ VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, devida aos Estados – IPI exportação;
- ✓ VII - receitas da dívida ativa tributária dos impostos relacionados acima, bem como juros e multas eventualmente incidentes;
- ✓ VIII - montante transferido pela União aos Municípios pela Desoneração de Exportações (LC 87/96).

## FUNDEB: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

**Proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, incluindo instituições conveniadas**

## Aplicação mínima em MDE (exceto FUNDEB)

- 1. 5% de impostos transferidos;**
- 2. 25% dos Impostos próprios:**
  - 2.1. IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana);**
  - 2.2 – ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza);**
  - 2.3 – ITBI (imposto sobre transmissão de bens intervivos).**

# Aplicação Mínima - Exemplo

1. Impostos Próprios: **R\$ 20.000.000,00**
2. Aplicação Mínima (25%): **R\$ 5.000.000,00**

## Aplicação Mínima - Exemplo

1. Impostos transferidos: **5 %**
2. Impostos Próprios: **25 %**
3. FUNDEB: **100%**
4. Salário Educação **100%**

## Contas Bancárias da Educação

O órgão responsável pela Educação manterá, ao menos, quatro contas bancárias:

- Conta única e específica no Banco do Brasil para movimentar as transferências do FUNDEB; (\*)
- Conta para movimentar os 5% diferido do FUNDEB;
- Conta em qualquer banco público, para movimentar as receitas da Educação NÃO vinculadas ao FUNDEB;
- Conta para movimentar a participação do Município na Cota Municipal do Salário-Educação.

*TCE – Manual de Aplicação no Ensino [http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao\\_no\\_ensino.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao_no_ensino.pdf)*

## Contas Bancárias da Educação

Demais disso, o Caixa Central repassará, a cada dez dias, os recursos destinados à Educação (art. 69, § 5º da LDB).

TCE – Manual de Aplicação no Ensino [http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao\\_no\\_ensino.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao_no_ensino.pdf)

## Contas Bancárias da Educação

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

## Ordenador da Despesa Educacional

Ordenador da despesa é quem assina Notas de Empenho e Ordens de Pagamento. Na área educacional, esse ordenador será formalmente designado pelo Governador ou Prefeito, devendo ser o responsável pelo órgão da educação (*titular da Secretaria, Departamento ou Diretoria de Educação*). Para tanto, deve haver Decreto Executivo delegando, expressamente, a função de ordenar despesas da Educação. No entanto, a responsabilidade por desacertos se estenderá ao titular da pessoa jurídica de direito interno, Estado ou Município.

TCE – Manual Básico: Aplicação no Ensino [http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao\\_no\\_ensino.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao_no_ensino.pdf)

## Solicitação e liquidação da Despesa Educacional

O pedido de compra e o recebimento de materiais/serviços/obras estarão sob a responsabilidade de servidores designados, em Portaria, pelo Secretário ou Diretor Municipal da Educação. Assim, a documentação correspondente (requisições, notas de recebimento etc.) contará com a assinatura identificada de um desses funcionários.

*TCE – Manual Básico: Aplicação no Ensino [http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao\\_no\\_ensino.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/aplicacao_no_ensino.pdf)*

## Utilização dos Recursos

- ✓ **LDB. Art. 70:** despesas próprias;
- ✓ **LDB. Art. 71:** despesas impróprias.

# Utilização dos Recursos Vinculados

## Níveis de ensino de atuação prioritária (C.F. art. 211, § 2º)

**Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**

**§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.**

**Vedação da utilização dos Recursos**  
**Vinculados em Níveis de Ensino não**  
**Prioritários**

**LDB**

**Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:**

**V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**

## Prazo para utilização dos Recursos Vinculados

### Exercício Financeiro Corrente

**FUNDEB:** exceção - até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito suplementar.

**Não aplicação dos recursos: rejeição das contas**

# Recursos do FUNDEB

- ✓ **Mínimo: 60% com despesas de pessoal do magistério**
- ✓ **Não aplicação: Rejeição das contas pelo Tribunal**

# Salário Educação

- a) de acordo com o número de matrículas na educação básica;**
- b) repassado pelo FNDE;**
- c) não há obrigatoriedade de aplicar dentro do exercício financeiro;**
- d) fiscalização pelo TCE;**
- e) Utilização:**
  - I. art. 70 da LDB, menos despesas de pessoal**
  - II. programas suplementares de alimentação e assistência à saúde (C.F. no art. 208, VII).**

# Planejamento e Orçamento Públicos

**“O planejamento é um processo administrativo que visa determinar a direção a ser seguida para alcançar um resultado desejado”**

**Lacombe**

# Planejamento/Orçamento Público

Programas para Atender a Sociedade



## Planejamento com Sustentabilidade Fiscal

- **Priorização de demandas (necessidades públicas) tendo por base o lastro de recursos.**
- **Basear-se em estimativas de evolução das receitas, gastos, endividamento e patrimônio público.**
- **Planejamento voltado a atingir resultados e metas fiscais por exigência da LRF.**

## Processo Orçamentário Brasileiro.

### Tem por base:

- **Constituição Federal;**
- **Constituições dos Estados;**
- **Leis Orgânicas dos Municípios;**
- **Lei Federal nº. 4.320/64; e a**
- **Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, a chamada Lei Responsabilidade Fiscal – LRF.**

# Processo Orçamentário Brasileiro

Foi introduzido com o Decreto-Lei nº 200/67, porém entrou efetivamente em atividade a partir de 2000, por efeito da **Portaria nº 42/99** que introduziu a classificação gerencial da despesa: funcional e programática.

## **Características:**

- Integração planejamento-orçamento;
- quantificação dos objetivos e fixação de metas;
- relação insumo-produto;
- alternativas programáticas;
- acompanhamento físico financeiro;
- avaliação de resultados e gerência por objetivos.

## Instrumentos do Orçamento/Planejamento

**PPA** – Plano Plurianual

**LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA** – Lei de Orçamento Anual

# PPA - PLANO PLURIANUAL

- a) Instituído por meio de lei;
- b) Estabelece as diretrizes e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de duração continuada;
- c) Elaborado no primeiro ano do mandato;
- d) Duração por 4 anos (2º ano do mandato até o 1º do mandato subsequente)

# Classificação das Despesas

Classificam-se como despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São aquelas feitas com construções de prédios, pontes, estradas e outras desse teor e também as referentes à compra de material permanente como computadores, carteiras, aparelhos de raios-X e outras

## Classificação das Despesas

As outras **despesas decorrentes** são as derivadas das despesas de capital. Por exemplo, ao se terminar a construção de uma escolar e comprar seus equipamentos e mobiliários (despesas de capital) é necessário contratar professores e outros servidores para colocar o equipamento em funcionamento, bem como comprar material didático, de higiene e limpeza e outros bens de consumo, **essas são as chamadas despesas decorrentes.**

## PPA - PLANO PLURIANUAL

**O Executivo tem que enviar o projeto de lei do PPA para análise e aprovação do Poder Legislativo até **31 de agosto** do seu 1º ano de seu mandato (ou outra data estabelecida pela lei orgânica municipal)**

## Elaboração do PPA - Elementos Essenciais

- **Base Estratégica**

- Avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal visando definir as ações do governo

- **Programas**

- Conjugam-se ações do governo para atender as demandas da população

# Elaboração do PPA

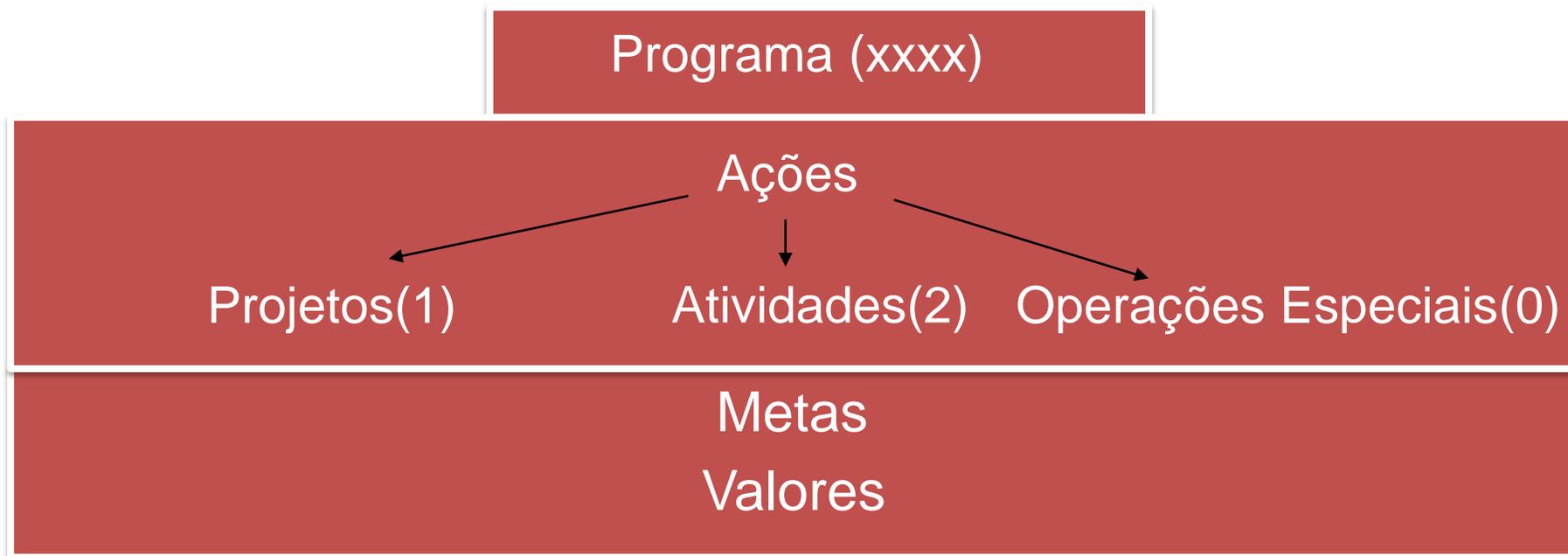
## Portaria SOF 42, de 14/04/1999

- **Classifica ações de governo partindo do conceito de função.**
- **PROGRAMA: é definido por cada governo, como resultado do seu planejamento**

## O que é Programa?

Instrumento de organização da Ação Governamental.

Cada programa identifica as AÇÕES necessárias para atingir os seus OBJETIVOS, sob forma de PROJETOS, ATIVIDADES e OPERAÇÕES ESPECIAIS, especificando os respectivos VALORES e METAS.



# Classificação dos Programas

**a) Programas Finalísticos:** pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

**b) Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais:** aqueles

voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

# Conceito de Programa

Os programas são compostos de ações, que são o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias ou não-orçamentárias, sendo as ações orçamentárias classificadas, conforme a sua natureza, em:

- a) **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (ex. serviço da dívida).

# Conceito de Programa

Cada ação requer um conjunto de atributos, onde se destacam, na fase qualitativa:

- a) **Finalidade:** expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o “para que” do desenvolvimento dessa ação;
- b) **Descrição:** expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações, ou seja, “o que” será feito;
- c) **Produto:** é o bem ou serviço que vai ser ofertado;
- d) **Unidade de Medida:** é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado;
- e) **Especificação do Produto:** expressa as características do produto acabado visando sua melhor identificação;
- f) **Detalhamento da Implementação:** expressa o modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação, ou seja, define “como” a ação será implementada;
- g) **Base Legal:** especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação.

# Conceito de Programa

Na fase quantitativa destacam-se como atributos da ação:

- a) Meta física:** é a quantidade de produto a ser ofertado, por ação num determinado período;
  
- b) Dados financeiros:** são as estimativas de custos de execução da ação, desdobradas por fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA.

# LDO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

# LDO

## FINALIDADE

prioridades da  
Administração Municipal,  
incluindo as despesas de  
capital para o exercício  
subsequente financeiro

Em consonância com o PPA

Orientar a elaboração da  
LOA

Para o exercício financeiro subsequente

Dispor sobre alterações na  
legislação tributária local

A ser aprovada até o final do primeiro semestre de cada ano

## Elaboração da LDO



A execução de cada LOA alimentará, se for o caso, reavaliações do PPA

## Elaboração LDO

- Prazo:
- Depende de cada Lei Orgânica.
- No Estado de São Paulo, se a lei orgânica municipal não estabelecer prazo, deve ser obedecido o prazo da Constituição do Estado de São Paulo, que é até o dia 30 de abril.

# Lei do Orçamento Anual (LOA)

**Deve compreender o orçamento fiscal  
referente aos Poderes Municipais (Executivo  
e Legislativo)**

***“O orçamento nacional deve ser equilibrado. As dívidas devem ser reduzidas, a arrogância das autoridades deve ser moderada e controlada. Os pagamentos a governos estrangeiros devem ser reduzidos se a nação não quiser ir à falência. As pessoas devem, novamente, aprender a trabalhar, em vez de viver por conta pública.”***

**Nome: Marco Túlio**

**Sobrenome: Cícero**

**106 a.C. a 43 a.C**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTATO**

**GRABOSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**18 – 3522-8844**

**[www.graboskiadvogados.com.br](http://www.graboskiadvogados.com.br)**

**[graboskiadvogados@graboskiadvogados.com.br](mailto:graboskiadvogados@graboskiadvogados.com.br)**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

**WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR**

** (18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS